



Manaus, 20 de janeiro de 2023

Edição nº 2961 Pag.180

Prestação de Contas à parcela única do 4º Termo Aditivo ao Convênio 06/2003, firmado com a SEINF e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião - Conaltosol. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1987/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração do Sr. José Amaury da Silva Maia e do Rosário Conte Galate Neto, uma vez preenchidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 145 do RI-TCE-AM; **7.2. Negar Provitimento** aos Embargos de Declaração do Sr. José Amaury da Silva Maia e do Sr. Rosário Conte Galate Neto, nos termos do art. 1º, inciso XXI da LO-TCE-AM c/c art. 11, inciso III, alínea “f”, item 1 do RI-TCE-AM, mantendo integralmente o Acórdão nº 1254/2022-TCE-Tribunal Pleno, em razão da imprescritibilidade da pretensão desta Corte de Contas em julgar Prestações de Contas de Convênios; **7.3. Dar ciência** ao patrono do Sr. José Amaury da Silva Maia e do Sr. Rosário Conte Galate Neto acerca do decidido.

PROCESSO Nº 11.973/2022 - Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de responsabilidade da Sra. Marcia Perales Mendes Silva, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1996/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, exercício 2021, sob a responsabilidade da **Sra. Marcia Perales Mendes Silva**, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM c/c art. 188, inciso II, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCEAM, tendo em vista que as contas expressaram a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável; **9.2. Dar ciência** da decisão à Sra. Marcia Perales Mendes Silva; **9.3. Dar ciência** da decisão à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

PROCESSO Nº 13.080/2022 (Apenso: 11.361/2018) - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alvimir de Oliveira Maia, em face do Acórdão nº 497/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.361/2018. **Advogados:** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846.

ACÓRDÃO Nº 1997/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Alvimir de Oliveira Maia, tendo em vista sua intempestividade, consoante art. 63, §1º, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM; e **7.2. Dar ciência** da Decisão ao Sr. Alvimir de Oliveira Maia, por intermédio de seus advogados constituído nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

